Lei nº 456
de 13 de Outubro de 1978

Dispõe sobre os Símbolos do Município de Radópolis e dá providências correlatas.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Radópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º = São Símbolos do Município de Radópolis:

I - O Brasão de Armas.

II - A Bandeira Municipal.

Art. 2º = O Brasão de Armas do Município de Radópolis, idealizado pelo heraldista Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Instituto Municipalista Brasileiro de Estudos Políticos, História e Heráldica, assim se descreve: Escudo bérico, de ouro, com leão de sable saiante de contra-chefe ondado de blau e empunhando em suas garras uma roda dentada de goles; chefe de goles, carregado de uma cruz flamada de prata. O escudo é timbrado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem como suportes, à destra, um ramo de cafeeiro e à sinistra, uma haste de cana de açucar, ambos folhados e produzindo, ao natural. Listel de goles, com o topônimo "Radópolis" em letras de ouro.

Art. 3º - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - O metal ouro, tem o simbolismo heráldico de riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, prosperidade soberania e virtude, inbicando os propósitos de Administradores e Munícipes, que, depositando fé inestrita no Criador, contribuem com seu trabalho profícuo e diuturno para a prosperidade do Município.

III - O leão Sainte, de sable (preto) timbre das Armas do Capitão Prado, lembra no Brasão de Armas da Cidade, os membros dessa ilustre família, Antonio da Silva Prado, Martinho Prado Júnior e Martinho da Silva-Prado, proprietário da Cia. Agrícola Fazenda São Martinho, de cuja iniciativa no cultivo do café e no estímulo à imigração, teve - nascimento o povoado em 1905.

IV - O leão, representa força, coragem, mando, domínio, grandeza de ânimo, magnanimidade e vigilância e a cor sable (preto), a fortaleza, constância, fundeza, prudência, sabedoria, ciência, gravidade e - moderação, predicados dos fundadores do povoado e primitivos colonizadores da região.

V - A roda dentada, é o símbolo da indústria, aludindo à Usina São Martinho, grande responsável pelo progresso do Mu-

município. A cor goles (vermelho), tem o sentido de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra.

VI – No chefe (parte superior do escudo) de goles (vermelho), a cruz de prata designa a profunda fé cristã do povo de Piratininga, constituindo, outrossim tais elementos, o denominado "capo di Savoia", aludindo à colonização italiana, de que decorreu o desenvolvimento da região. O metal prata, é indicativo de felicidade, pureza, temperança, lealdade, franqueza integridade e amizade.

VII – O contra-chefe (parte inferior do escudo) ondado, simboliza os cursos de água, referindo-se à riqueza hidrográfica do Município, da qual se destaca o Rio Mogi-Guaçu. A cor blau (azul), tem o significado heráldico de justiça, formosura, clareza, nobreza, limpeza incorruptível, virtude, dignidade, zelo e lealdade.

VIII – A coroa mural é o símbolo da emancipação política e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reserva das cidades; as portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Piratininga.

IX – O ramo de cafeeiro e a haste de cana de açucar atestam a fertilidade das terras generosas de Piratininga e lembram os dois grandes ciclos agrícolas que impulsionaram o Município.

X – No listel, o topônimo "Piratininga" identifica o Município.

Art. 4º - A Bandeira de Radópolis, assim se descreve: retangular, de amarelo, com uma cruz firmada de vermelho, de braços alargados, e, brotante sobre o cruzamento de seus ramos, um círculo de branco, carregado do Brasão de Armas descrito no artigo 2º.

Art. 5º - Tem a Bandeira, 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento; os braços da cruz tem 3 M (três módulos) de largura e suas extremidades tem 4 M (quatro módulos); o círculo tem 8 M (oito módulos) de diâmetro e o Brasão de Armas tem 5 M (cinco módulos) de altura.

Art. 6º O Brasão de Armas de Radópolis, exclusivo do Poder Público Municipal será usado:

I - Obrigatoriamente,

a) nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;

b) no gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores.

II - Facultativamente,

a) na fachada dos edifícios Públicos;

b) nos veículos oficiais e

c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Art. 7º - A apresentação e usos de respeito devidos aos símbolos de Radópolis, regular-se-ão, no que couber, pela legisla

ção federal.

Art. 8º - É proibida a manutenção e reprodução dos Símbolos de Araópolis em locais ou situações incompatíveis com o decoro.

Art. 9º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de Araópolis ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

Parágrafo 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

Parágrafo 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acôrdo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Art. 10º - O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as sanções para as infrações dos dispositivos desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araópolis, em 13 de Outubro de 1976.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário